



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
13-05-2025 - 9h00

- 1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.
- 2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.
- 3 – Providências da Mesa: Normais.
- 4 – Espaço para Oradores Inscritos.
- 5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.
- 6 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 14/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos Postos de Abastecimento de Combustíveis situados no Município de Araucária/PR, e dá outras providências”.

*2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 198/2024, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Denomina ‘Miguel Wojcik’ logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

*2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 83/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Institui o programa ‘IPTU Sustentável’ na cidade de Araucária, que dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem práticas sustentáveis”.

*2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 103/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a criação da ‘Passagem Temporal’, e dá outras providências”.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.719/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera dispositivo da Lei nº 3.484, de 13 de junho de 2019 (Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária), conforme especifica”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 211/2024, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Denomina logradouro público ‘Zenaide Maria Schuertes Krzyzanowski’ no Município de Araucária, conforme especifica”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 6/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto. Ementa: “Dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde, e dá outras providências”.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 671/2025, 1.288/2025, 1.290/2025, 1.291/2025, 1.292/2025, 1.295/2025, 1.591/2025, 1.595/2025, 1.596/2025, 1.597/2025, 1.598/2025, 1.599/2025, 1.600/2025, 1.601/2025 e 1.602/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.344/2025 e 1.345/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 1.390/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 1.400/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.441/2025 e 1.445/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.528/2025, 1.529/2025, 1.634/2025, 1.635/2025, 1.636/2025, 1.637/2025, 1.638/2025, 1.640/2025, 1.641/2025, 1.643/2025, 1.644/2025, 1.645/2025, 1.646/2025 e 1.647/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 1.565/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 1.568/2025, 1.583/2025, 1.615/2025, 1.616/2025, 1.617/2025, 1.619/2025 e 1.632/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.



*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.607/2025 e 1.608/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação n° 1.621/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações n°s 1.622/2025, 1.623/2025, 1.624/2025 e 1.628/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.7775/2025

Projeto de Lei nº. 14/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°114/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre veto do projeto de lei nº 14/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos Postos de Abastecimento de Combustíveis situados no Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do nobre Vereador Celso Nicácio da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueiras transparentes nos postos de combustíveis situados no Município de Araucária.

O Executivo fundamenta o veto sob argumentos de inconstitucionalidade formal e material, apontando, entre outros pontos, vício de iniciativa, usurpação de competência da União, ofensa ao princípio da livre iniciativa, e interferência indevida em matéria regulada por legislação federal e por órgão regulador específico – a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

II – ANÁLISE

Tendo em vista o analisado veto proferido pelo senhor Prefeito Municipal, vem este relator, manifestar pela concordância, quanto o contido nas razões de veto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Haja vista que, realmente a presente proposição, somente permite aos Estados e Distrito Federal, além da União, legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente e ao consumidor, como assevera o inciso VIII do art. 24 da Magna Carta, em clara violação ao pacto federativo.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

De modo a expor que, já existe normativa federal, qual seja a Lei Federal nº 9478/1997, que dispõe sobre a política energética nacional, constituindo o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, esta última a quem compete exclusivamente a fiscalização sobre atividades inerentes ao abastecimento nacional de combustíveis, por conseguinte toda a cadeia deste fornecimento, o que inclui postos de combustíveis.

Por conseguinte, temos que a Resolução nº 807/2020 da ANP, já estabelece todos os critérios e regras para o fornecimento de combustíveis por meio dos postos, visando resguardar todos os direitos dos consumidores sobre o fornecimento, preço, qualidade e oferta, mas esta mesma resolução não impõe obrigação do uso de mangueiras transparentes, conforme tenta impor o projeto normativa municipal.

Art. 1º Esta Resolução estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional.

§ 1º A gasolina produzida por processos diversos dos utilizados nas refinarias, nas centrais de matérias-primas petroquímicas e nos formuladores, bem como a partir de matérias-primas





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

distintas do petróleo e seus derivados, depende de autorização prévia da ANP para comercialização.

§ 2º Esta Resolução não se aplica à gasolina de aviação, gasolinas especiais para fins de testes e desenvolvimento, gasolina de referência para fins de testes de emissões e consumo ou gasolinas de competição.

Concluindo desta feita, que a proposição vetada, já é objeto de regulamentação federal, não podendo a normativa municipal, de cunho local, impor diferentes diretrizes para o fornecimento de combustíveis, nos postos revendedores, no âmbito do Município de Araucária, o que não pode ser enquadrado na competência complementar disposta no inciso II do art. 30 da Constituição de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Tal qual é o entendimento pátrio jurisprudencial, conforme vemos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.664, de 14 de abril de 2020, do município de Andradina, que dispõe acerca da obrigatoriedade da transparência das mangueiras de bombas de gasolina e dá outras providências. 1. CAUSA DE PEDIR ABERTA. Cumpre lembrar que na ação direta de inconstitucionalidade, a causa petendi é aberta permitindo a análise de outros aspectos constitucionais da questão. A presente ação há de ser analisada não só à luz das teses trazidas pelo autor. 2- Ato normativo impugnado que extrapolou os limites da autonomia municipal radicados no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, pois invadiu a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, sobre a proteção ao consumidor, além de não apresentar predominante interesse local. 3- Valer reafirmar que regulada a matéria pela União ou pelo Estado, não há espaço para a atividade normativa municipal, sendo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

oportuno ressaltar que “se o ente competente exaure a matéria, não poderá ser limitado por quem tem a opção de complementar à disciplina adotada” (RE nº 586.224/SP, Relator Ministro Luiz Fux). 5- Ação Procedente.” 2300308-31.2020.8.26.000, Rel. Alex Zilenovski, j. 30/06/2021)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 6.200, de 04 de janeiro de 2019, do Município de Pindamonhangaba, a qual “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam gasolina informarem seus clientes se a gasolina comercializada é formulada ou refinada”. Características do combustível comercializado. Tema relacionado a energia e recursos minerais, que pertence ao rol de competências legislativas privativas da União (Arts. 22, IV e XII, e 238, CR/88), a qual foi devidamente exercida por meio das Leis Federais nºs 9.478/97 e nº 9.847/99, vem como das Resoluções ANP 40/2013 e 41/2013. Classificação devidamente estabelecida em normas da União. Vício formal constatado. Inconstitucionalidade reconhecida (arts. 1º, 5º e 144, todos da CE/SP; arts. 22, IV e XII, e 29, ambos da CR/88). Jurisprudência desta Corte. AÇÃO PROCEDENTE.” (ADI 2110901-40.2019.8.26.0000, Rel. Des. Beretta da Silveira, j. 04/09/2019)

Não restando alternativa legal, senão demonstrar concordância ao veto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no qual este relator irá acompanhar o entendimento jurídico.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto a o projeto 14/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 29 de maio de 2025.

 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
05/05/2025 11:42:02
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira
RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 11:42:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjgm.com.br/p8136d4960e1c8>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 14/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos Postos de Abastecimento de Combustíveis situados no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Os postos de abastecimento de combustíveis situados no Município deverão utilizar mangueiras transparentes nas bombas, a fim de possibilitar a visualização do combustível pelo consumidor e combate à venda de combustíveis adulterados.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar aviso contendo dizeres explicativos sobre a cor do combustível e ao qual se refere, gasolina, etanol ou diesel.

Art. 3º A Infração às disposições desta lei acarretará as sanções contidas no art. 56 da Lei Federal nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º Os postos de combustíveis terão prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem suas instalações a esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de março de 2025.


EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
18/03/2025 11:11:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

Observação: Projeto de Lei de autoria do Vereador Celso Nicácio da Silva.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 48.432/2025 (PA CMA 7.775/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA**ASSUNTO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos Postos de Abastecimento de Combustíveis situados no Município de Araucária, e dá outras providências.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO:****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do OFÍCIO Nº 14/2025 – PRES/DPL (Processo nº 7775/2025) de autoria parlamentar, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de utilização de mangueira transparente nos Postos de Abastecimento de Combustíveis** situados no Município de Araucária.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

RAZÕES DO VETO

Como já mencionado, em que pese a louvável iniciativa, o projeto de lei não pode prosperar em razão da incompetência do Município para legislar sobre a matéria, por ofensa a harmonia entre os poderes, nos termos do art. 2º da Constituição Federal e do art. 7º da Constituição do Estado do Paraná.

Ademais, as imposições dadas pela legislação municipal ofende ainda um dos fundamentos (pilares) da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso IV da CF) – a livre iniciativa –, bem como o previsto no art. 170 da Carta Magna – verbis:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

- 1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- 2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



*IV - os valores sociais do trabalho e da **livre iniciativa**;*

Art. 170 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Afinal, ao impor tal restrição, o Poder Público acaba por impor restrições excessivas ao direito de empreender.

Ademais, sobre a matéria, nossa Carta Magna estabelece claramente que a competência para legislar sobre “energia”, seja ela qual for, é **privativa da União** – *verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

*IV - águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão;*

Da mesma forma, ao tratar da proteção ao consumidor, a Constituição Federal definiu a competência concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal, mas em momento algum mencionou que compete aos Municípios legislar sobre a proteção ao consumidor, tendo disposto – *verbis*:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

*VIII - **responsabilidade por dano** ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

Neste mesmo sentido assim dispôs a Constituição do Estado do Paraná em seu art. 13, inciso VIII – *verbis*:

Art. 13 Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

*VIII - **responsabilidade por dano** ao meio ambiente, **ao consumidor** e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*



Acerca da competência dos Municípios, a Carta Magna estabelece – *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 238 que a lei ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, **respeitados os princípios desta Constituição**.

Contudo, numa análise mais acurada da Lei Orgânica do Município de Araucária, não se constata tais atribuições nem na competência privativa (art. 5º) e muito menos na competência concorrente (art. 6º), o que reforça o entendimento de que referida legislação padece de **vício de inconstitucionalidade por vício de iniciativa**, portanto, eivado de inconstitucionalidade material e formal.

Oportuno mencionar que ao dispor sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo, a Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 dispôs – *verbis*:

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

(...)

III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;

(...)

Art. 7º Fica instituída a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.



Art. 8º A ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural, dos combustíveis sintéticos, dos biocombustíveis, do hidrogênio de baixo carbono e da captura e da estocagem geológica de dióxido de carbono, no que lhe compete conforme a lei, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, de gás natural, de combustíveis e de biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, de gás natural e seus derivados, de combustíveis sintéticos e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, a qualidade e a oferta dos produtos;

Já a Lei Federal nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 estabelece que compete à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis (art. 1º, § 1º, inciso II), bem como define que o abastecimento nacional abrange as seguintes atividades:

II - produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados;

Já no § 3º do art. 1º da malsinada legislação, estabelece que “A regulação e a fiscalização por parte da ANP abrangem também as atividades de produção, armazenagem, estocagem, **comercialização, distribuição, revenda**, importação e exportação de produtos que possam ser usados, direta ou indiretamente, para adulterar ou alterar a qualidade de combustíveis, aplicando-se as sanções administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais de natureza civil e penal cabíveis”.

Outrossim, tem-se que compete à ANP a fiscalização da comercialização final dos combustíveis, aplicando as sanções necessárias em casos de descumprimento à legislação pertinente.



Não fosse isso, tem-se, ainda, que o projeto de lei viola, com a devida vênia, o disposto no inciso V do art. 41 da Lei Orgânica de Araucária que dispõe – *verbis*:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

*V - criem e **estruturem as atribuições** e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Ou seja, caso a matéria fosse de competência concorrente, caberia ao Prefeito a sua iniciativa, razão pela qual tem-se que também neste ponto houve, com todas as vênias devidas, a usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo.

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade por vício de iniciativa**, ofendendo a harmonia dos poderes (art. 2º da CF e art. 7º da Constituição do Estado do Paraná), o fundamento da livre iniciativa (art. 1º, inciso IV e art. 170 da CF), bem como por violar competência privativa da União (art. 22, inciso IV da CF) e ainda a Legislação Federal que define a competência da ANP para a fiscalização da matéria.

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 14/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 07 de abril de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
08/04/2025 17:43:55

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 198/2024

***Denomina “Miguel Wojcik”, logradouro público
do Município de Araucária, conforme especifica.***

Art.1º Fica, por esta Lei, denominado de “Miguel Wojcik”, logradouro público do Município de Araucária, ainda não denominado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de outubro de, 2024.


VAGNER JOSÉ CHEFER
02/10/2024 11:20:26
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2024 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p66d56c7e43bc>
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 02/10/2024 11:20





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

Miguel Wojcik, nasceu em Araucária em 1936, no bairro do Thomaz Coelho, casado com Cecília Burda Wojcik, nascida também em Araucária, tiveram duas filhas a Eugênia Novinski e Amélia Helena Wojcik.

Se mudou para o bairro do Capela Velha e em agosto de 1979 comprou uma propriedade no Taquarova, onde se dedicou ao cultivo de frutas, na maioria pêssago e nectarina. Participou várias vezes da Exposição na Festa do Pêssago e do Ovo de Araucária. Mais tarde trabalhou com a criação de peixes.

Aos 63 anos de vida em 16 de dezembro de 1999, o senhor Miguel Wojcik, sofreu um infarto, deixando uma lacuna e grande tristeza no coração de seus familiares e amigos.

Por esses motivos e pelos serviços prestados ao Município de Araucária, peço apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/10/2024 11:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66d56c7e43bc>
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 02/10/2024 11:20





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS **PROJETO DE LEI Nº 83/2025** **Iniciativa: Celso Nicácio da Silva**

PROJETO DE LEI Nº 83/2025

Institui o “Programa IPTU Sustentável” na cidade de Araucária, que dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem práticas sustentáveis.

Art. 1º Institui o “Programa IPTU Sustentável” no Município de Araucária, com o objetivo de incentivar práticas sustentáveis por meio da concessão de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU para imóveis que adotem medidas ecologicamente corretas.

Art. 2º Poderão solicitar a concessão do benefício fiscal os proprietários de imóveis residenciais e comerciais que implantarem uma ou mais das seguintes práticas sustentáveis:

- I** - sistemas de captação e reaproveitamento de águas pluviais;
- II** - instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica ou térmica;
- III** - utilização de telhados verdes;
- IV** - implementação de sistema de tratamento e reutilização de águas cinzas;
- V** - manutenção de áreas permeáveis em, no mínimo, 30% do terreno;
- VI** - plantio de árvores nativas no imóvel, conforme regulamentação municipal;
- VII** - construções certificadas com selos de sustentabilidade reconhecidos;
- VIII** - outras ações sustentáveis reconhecidas pelo Município.



Art. 3º Os descontos no IPTU serão concedidos conforme a seguinte tabela de pontuação, com um limite máximo de redução de 20%:

I - adoção de uma prática sustentável: 5% de desconto;

II - adoção de duas práticas sustentáveis: 10% de desconto;

III - adoção de três práticas sustentáveis: 15% de desconto;

IV - adoção de quatro ou mais práticas sustentáveis: 20% de desconto.

Art. 4º Para obtenção do benefício, o proprietário deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando documentação comprobatória da adoção das práticas sustentáveis.

Art. 5º A fiscalização e a concessão do benefício serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Araucária, que poderá exigir vistorias periódicas para garantir a manutenção das práticas sustentáveis.

Art. 6º O benefício concedido terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação das práticas sustentáveis adotadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 6 de maio de 2025.

 FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
06/05/2025 14:09:44
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Dispõe sobre a criação da Passagem temporal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a “Passagem Temporal”, que permitirá aos usuários do transporte público sair do terminal, utilizar o comércio local e os serviços públicos por um período de até (1) hora, retornando ao terminal sem a necessidade de pagamento de uma nova passagem.

Art. 2º. A “Passagem Temporal” será válida para todos os usuários que apresentarem o bilhete de passagem ou cartão de transporte no momento da saída do terminal.

Art. 3º. - O usuário deverá registrar sua saída e retorno em um sistema de controle que será implementado pela empresa responsável pelo transporte público, garantindo a efetividade da medida.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de fevereiro de 2025


LEANDRO ANDRADE PRETO
05/03/2025 16:43:05
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 16:43:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p1195a97c86095>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Justificativa

O vereador Leandro Andrade Preto, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde tem como objetivo a “Passagem Temporal”.

Visando promover a integração entre o transporte público e o comércio local, incentivando o uso do transporte coletivo e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Ao permitir que os usuários utilizem os serviços e estabelecimentos próximos ao terminal sem custo adicional, a lei busca melhorar a experiência do usuário, aumentar a circulação de pessoas no comércio local e fortalecer a comunidade. Além disso, a medida pode contribuir para a redução do tempo de espera e a otimização do uso do transporte público.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER Nº 127/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o projeto de lei nº 2719/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Altera dispositivo da lei nº 3484, de 13 de junho de 2019 (Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária), conforme especifica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei 2719/2025, do Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que altera dispositivo da lei nº 3484, de 13 de junho de 2019 (Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária), conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Referida legislação decorre da necessidade de ampliar o efetivo do Conselho Econômico do Município de Araucária para o melhor atendimento e prestação de serviços à sociedade.

As vagas adicionadas são destinadas ao Presidente da Câmara Municipal, bem como para mais dois vereadores indicados pelo Presidente, além da ampliação de uma vaga (totalizando duas vagas) para representante de instituição de Ensino Superior.

Cumprе ressaltar que a proposição **não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita**, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

“**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração”

O projeto de lei traz o acréscimo de 4 vagas sendo elas, mais um representante de instituição de Ensino Superior indicado pelo comitê gestor do conselho entre as instituições atuantes no município (pois a lei já previa um representante); Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e dois (02) Vereadores, indicados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Araucária.

Ressaltamos que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, conforme informado pelo ofício 2277/2025 do poder executivo, com isso não há necessidade dos documentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destacamos também que o aumento de despesas não ocorrerá por força do art. 13 da Lei Municipal 3.484/2019 que dispõe “o mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido **gratuitamente** e seus serviços considerados relevantes ao município”.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta Processo Legislativo nº 69298/2025 e o Processo Administrativo 45575/2025 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração a legislação.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2719/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 09:33:04 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lgm.com.br/pac46fe3f72128>





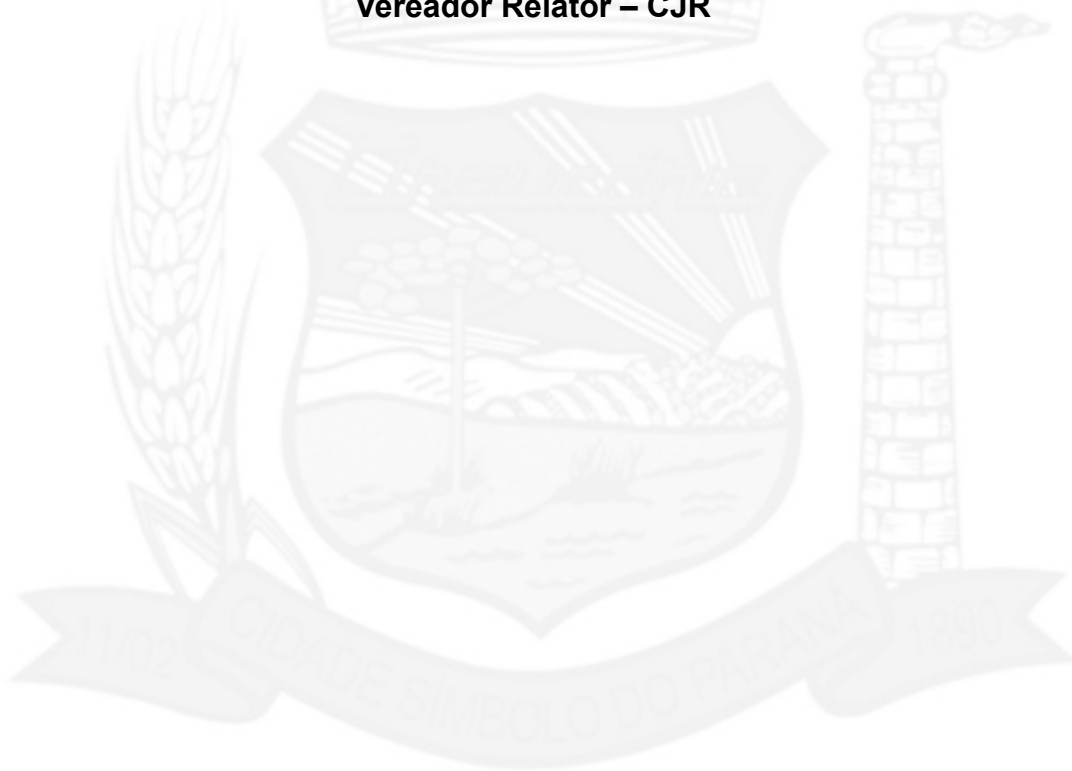
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2025.



PROJETO DE LEI Nº 2.719, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivo da lei nº 3484, de 13 de junho de 2019 (Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Araucária), conforme especifica.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Plenária terá 27 (vinte e sete) membros, composta por um Presidente de Honra e Conselheiros que representam as entidades detentoras de mandato, é o órgão máximo do AvançAraucária, possui caráter consultivo e deliberativo, tendo a seguinte composição:

Art. 2º Altera o inciso VII do art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VII - 2 (dois) representantes de instituição de Ensino Superior indicado pelo comitê gestor do conselho entre as instituições atuantes no município;

Art. 3º Insere o inciso XV ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 2019:

(...)

XV - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 4º Insere o inciso XVI ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.484, de 2019:

(...)

XVI - (02) dois Vereadores, indicados pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 5º Fica revogada a Lei de nº 3.597, de 19 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de abril de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
24/04/2025 14:17:43

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária



Ofício Externo nº 2277/2025

Araucária, 24 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.719/2025, que altera a Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.719/2025**, que altera a redação da Lei Municipal nº 3.484, de 13 de junho de 2019.

Referida legislação decorre da necessidade de ampliar o efetivo do Conselho Econômico do Município de Araucária para o melhor atendimento e prestação de serviços à sociedade.

As vagas adicionadas são destinadas ao Presidente da Câmara Municipal, bem como para mais dois vereadores indicados pelo Presidente, além da ampliação de uma vaga (totalizando duas vagas) para representante de instituição de Ensino Superior.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101, de 04 de maio de 2000 assim estabelece em seus artigos 14 a 16 – *verbis*:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(...)

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Cumpre ressaltar que a **proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita**, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35
24/04/2025 14:18:25

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 45575/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p/26708d706b6a>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº157396/2024

Projeto de Lei nº211/2024

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 106, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 211 de 2024, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, que “Denomina logradouro público, Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, no Município de Araucária, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº211 de 2024, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima *que “Denomina logradouro público, Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, no Município de Araucária, conforme especifica”.*

O Senhor Vereador Pedro Ferreira de Lima justifica que “ A propositura é de considerável relevância pela biografia de Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, nesse município. Zenaide nasceu dia 28 de Janeiro de 1937 na localidade de Araucária. Zenaide é filha de João e Erondina, conhecida por todos como: Dona Zenaide. Casou-se com Gregório Krzyzanowski um matrimônio feliz de 24 anos onde tiveram 10 filhos: sete homens e três mulheres, dos quais dois homens e uma mulher natimorto, uma família que se dedicou a atividade agrícola para seu sustento, e viveu nesta localidade por 56 anos. Por um acaso do destino seu esposo fica doente e vem a falecer aos seus 49 anos, Dona Zeneide agora então viúva precisou achar forças para recomeçar e criar seus filhos sozinha com muita dificuldade, pois não tinha muito estudo, não sabia tratar de negócios e muito menos entrar em um banco. Apesar das dificuldades logo após o falecimento de seu esposo Dona Zenaide adotou uma menina com um ano e sete meses. Muito guerreira e de muita fé incontestável, frequentava assiduamente a igreja católica, gostava de rezar pelas crianças e adultos e sempre estava disposta em ajudar os outros. Criou seus filhos no caminho da fé ensinando tudo que sabia, valorizando sempre o respeito que segundo ela: é respeitando as pessoas que conseguimos tudo e





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

vamos longe. Dona Zenaide era uma pessoa humilde e apesar dos obstáculos da vida nunca desistiu de lutar, pois segundo ela: Deus vai me dar muita força. Cumpru sua missão até seus 84 anos e hoje deixa apenas saudades e lembranças de um exemplo de um ser humano de um grande coração que tinha.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, in verbis:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 89/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafoado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de abril de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER
28/04/2025 11:21:10

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 211/2024

“Denomina logradouro público, Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, no Município de Araucária, conforme especifica”.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

JUSTIFICATIVA

A propositura é de considerável relevância pela biografia de Zenaide Maria Schuertz Kryzanowski, nesse município. Zenaide nasceu dia 28 de Janeiro de 1937 na localidade de Araucária.

Zenaide é filha de João e Erondina, conhecida por todos como: Dona Zenaide. Casou-se com Gregório Krzyzanowski um matrimônio feliz de 24 anos onde tiveram 10 filhos: sete homens e três mulheres, dos quais dois homens e uma mulher natimorto, uma família que se dedicou a atividade agrícola para seu sustento, e viveu nesta localidade por 56 anos.

Por um acaso do destino seu esposo fica doente e vem a falecer aos seus 49 anos, Dona Zeneide agora então viúva precisou achar forças para recomeçar e criar seus filhos sozinha com muita dificuldade, pois não tinha muito estudo, não sabia tratar de negócios e muito menos entrar em um banco.

Apesar das dificuldades logo após o falecimento de seu esposo Dona Zenaide adotou uma menina com um ano e sete meses.

Muito guerreira e de muita fé incontestável, frequentava assiduamente a igreja católica, gostava de rezar pelas crianças e adultos e sempre estava disposta em ajudar os outros.

Criou seus filhos no caminho da fé ensinando tudo que sabia, valorizando sempre o respeito que segundo ela: é respeitando as pessoas que conseguimos tudo e vamos longe.

Dona Zenaide era uma pessoa humilde e apesar dos obstáculos da vida nunca desistiu de lutar, pois segundo ela: Deus vai me dar muita força.

Cumpriu sua missão até seus 84 anos e hoje deixa apenas saudades e

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

lembranças de um exemplo de um ser humano de um grande coração que tinha.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Novembro de 2024.


PEDRO FERREIRA DE LIMA
04/11/2024 14:32:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2024 14:32:49.03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p67290549ae635>
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 04/11/2024 14:32



Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.6000/2025

Projeto de Lei nº. 06/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 73/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 06/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto que “Dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O Vereador Leandro Andrade preto apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A presente propositura visa instituir o compartilhamento das informações do(s) filho(s) de pais divorciados e que possuem guarda compartilhada em mais de uma Unidade de Saúde possibilitando o atendimento mais próximo da residência de seus pais.

A separação é algo bem comum, mas, quando o casal tem filhos, é preciso que se adotem alguns cuidados para lidar com a situação.

A presença tanto do pai quanto da mãe é importante para o desenvolvimento adequado dos filhos.

Tal medida se faz necessário, pois a falta desse cadastro obriga o responsável que não tem a criança cadastrada em seu domicílio a





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

levar a criança na Unidade de Saúde onde a criança tem o seu cadastro, o que causa transtorno e dificuldade aos pais do município que possuem este tipo de guarda, mas principalmente representa risco a continuidade do efetivo e adequado tratamento a criança.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40° O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

A competência do Município para legislar sobre questões relativas à saúde também é amparada pela Constituição Federal, que, em seu artigo 23, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover políticas de saúde pública. Esse dispositivo corrobora a atuação do município na implementação de políticas e serviços de saúde voltados às necessidades da comunidade.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e defesa da saúde;”

Além disso, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 82, reitera a competência dos municípios para legislar sobre questões de saúde pública:

Art. 82. Compete aos Municípios:

IV – legislar sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Neste sentido, a proposta de legislar sobre o compartilhamento de informações de filhos de pais divorciados com guarda compartilhada nas unidades de saúde é perfeitamente cabível dentro da competência do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Projeto de lei está acompanhado de justificativa, que apresenta de forma clara a necessidade de garantir o atendimento à criança nas unidades de saúde mais próximas de cada um dos pais, considerando a guarda compartilhada. Isso visa facilitar o acesso ao sistema de saúde e evitar prejuízos no tratamento médico das crianças, sem implicar em alterações nas atribuições da Administração Pública.

Além disso, a redação do projeto está em conformidade com as normas legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A Comissão, contudo, sugere que, na redação final, seja feita a correção de eventuais erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração do conteúdo, conforme previsão do artigo 145, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 06/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 04 de abril de 2025.



FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA
10/04/2025 10:31:20

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Legislativo nº 6000/2025**Projeto de Lei nº 06/2025****Relator:** Gilmar Carlos Lisboa - PT

PARECER Nº 12/2025

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 06/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto, que Dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Vereador Leandro Andrade Preto apresenta o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa nos seguintes termos:

A presente propositura visa instituir o compartilhamento das informações do(s) filho(s) de pais divorciados e que possuem guarda compartilhada em mais de uma Unidade de Saúde possibilitando o atendimento mais próximo da residência de seus pais. A separação é algo bem comum, mas, quando o casal tem filhos, é preciso que se adotem alguns cuidados para lidar com a situação. A presença tanto do pai quanto da mãe é importante para o desenvolvimento adequado





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

dos filhos. Tal medida se faz necessário, pois a falta desse cadastro obriga o responsável que não tem a criança cadastrada em seu domicílio a levar a criança na Unidade de Saúde onde a criança tem o seu cadastro, o que causa transtorno e dificuldade aos pais do município que possuem este tipo de guarda, mas principalmente representa risco a continuidade do efetivo e adequado tratamento a criança. Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de projetos de lei com matérias referentes às matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme segue:

Art. 52. Compete:

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I, e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, alínea a, a Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária estabelece a saúde como o direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos seguintes termos:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Especialmente, em relação à garantia de saúde às crianças, a Lei Orgânica do município de Araucária também estabelece:

Art. 90. O Município, a partir do Sistema Único de Assistência Social, observadas as diretrizes e normas





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

previstas em legislação federal, participará de planos e programas que visem:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

*a) a **proteção** à família, à maternidade, à **infância**, à adolescência e à velhice;*

Art. 98 É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

VI - desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:

a) a saúde da mulher e suas prioridades;

b) a saúde de pessoas portadoras de deficiências;

c) a saúde das crianças.

Tal proposta coaduna com o art. 6º da Constituição da República, que prevê a saúde e o amparo à infância, da seguinte forma:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça que é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar à criança o direito à saúde, à convivência familiar e ao desenvolvimento harmonioso. Garantir que a criança receba atendimento de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

qualidade, sem interrupções ou obstáculos burocráticos, é uma obrigação que deve ser priorizada por todos os entes públicos e privados.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Nesse sentido, a criação do cadastro unificado reforça o princípio da proteção integral à criança, promovendo uma abordagem que considera suas necessidades de forma holística, incluindo saúde, educação, convivência familiar e proteção contra qualquer forma de negligência ou vulnerabilidade.

Ao facilitar o acesso às informações de saúde, o sistema proposto também contribui para a redução de riscos de transmissão de doenças, melhora na gestão de vacinas, controle de doenças crônicas e prevenção de complicações. Além disso, promove maior eficiência

A fragmentação de informações e a ausência de um sistema de cadastro unificado podem gerar lacunas no acompanhamento de tratamentos, medicamentos, vacinas, exames e acompanhamento de condições crônicas, como diabetes, asma, entre outras. Isso compromete o desenvolvimento saudável e pode colocar a criança em risco de agravamento de doenças ou atrasos no tratamento.

A ausência de um cadastro compartilhado pode levar a situações de negligência ou desinformação, onde uma unidade de saúde não dispõe de informações essenciais, resultando em atendimentos inadequados ou atrasados. Para crianças com necessidades especiais ou em tratamentos contínuos, essa situação pode ser ainda mais prejudicial, afetando sua saúde física, emocional e social.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Portanto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, a proposição ora em tela possui relevante mérito e merece prosperar, motivo pelo qual o presente parecer é pela sua tramitação regimental.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, seguindo o parecer Jurídico, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 06/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DESTE PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 06 de maio de 2025.


GILMAR CARLOS LISBOA
06/05/2025 15:52:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR CARLOS LISBOA
RELATOR CCSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2025 15:52:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lgm.com.br/p51a15188da681>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2025

Dispõe sobre a criação do cadastramento dos filhos de pais separados que possuem guarda compartilhada em duas Unidades de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado no Município de Araucária, aos pais divorciados que tiverem guarda compartilhada, o compartilhamento das informações referentes ao(s) filho(s) em duas Unidades de Saúde.

Parágrafo Único. As Unidades de Saúde obrigatoriamente deverão considerar o endereço de ambos os genitores para fins de consultas, vacinas e demais atendimentos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEANDRO ANDRADE PRETO
13/01/2025 11:36:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2025 11:37:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.gov.br/leandro-andrade-preto>
POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.229-64) EM 13/01/2025 11:36





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir o compartilhamento das informações do(s) filho(s) de pais divorciados e que possuem guarda compartilhada em mais de uma Unidade de Saúde possibilitando o atendimento mais próximo da residência de seus pais.

A separação é algo bem comum, mas, quando o casal tem filhos, é preciso que se adotem alguns cuidados para lidar com a situação.

A presença tanto do pai quanto da mãe é importante para o desenvolvimento adequado dos filhos.

Tal medida se faz necessário, pois a falta desse cadastro obriga o responsável que não tem a criança cadastrada em seu domicílio a levar a criança na Unidade de Saúde onde a criança tem o seu cadastro, o que causa transtorno e dificuldade aos pais do município que possuem este tipo de guarda, mas principalmente representa risco a continuidade do efetivo e adequado tratamento a criança.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta revestida, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2025 11:37:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.leg.br/brp5067652840875>
POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.229-64) EM 13/01/2025 11:36





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Câmara Municipal de Araucária, 13 de janeiro de 2025



Leandro Andrade Preto
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2025 11:37:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.igim.com.br/p5067652840875>
POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.229-64) EM 13/01/2025 11:36





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 671/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a realização de obras de pavimentação asfáltica na Rua Padre Boleslau Bayer, situada no bairro São Miguel, área rural de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A pavimentação de vias públicas é uma medida essencial para assegurar mobilidade, segurança e qualidade de vida à população. A Rua Padre Boleslau Bayer, localizada no bairro São Miguel – área rural do município, encontra-se atualmente em condições precárias, o que dificulta o tráfego de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, quando a via se torna escorregadia, com acúmulo de barro e formação de valetas.

A comunidade local depende dessa rua para acesso a serviços básicos, como transporte escolar, coleta de lixo e atendimento de emergência. A falta de asfalto impacta diretamente os moradores, muitos dos quais são trabalhadores e pequenos produtores rurais que utilizam a via diariamente para escoar sua produção ou se deslocar até outras regiões da cidade.

A realização da pavimentação trará benefícios significativos, como a valorização dos imóveis, a redução dos custos com manutenção de veículos, a melhoria na saúde pública (pela diminuição da poeira e da lama) e a dignidade no deslocamento da população.

Considerando a relevância da Rua Padre Boleslau Bayer para o bairro São Miguel e o apelo da comunidade, solicita-se que a Secretaria Municipal competente dê prioridade à inclusão desta via no cronograma de pavimentação do município.



LEANDRO ANDRADE PRETO

05/05/2025 12:52:03

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Janeiro de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1288/2025

Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que solicite à Secretaria competente que sejam tomadas as providências necessárias para a realização de melhorias na pista de caminhada localizada no entorno do Estádio Ludovico Bylnoski, situado no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A pista de caminhada localizada no entorno do Estádio Ludovico é amplamente utilizada por moradores do bairro Campina da Barra e de regiões vizinhas, sendo um importante espaço para a prática de atividades físicas e de lazer. No entanto, atualmente, o local apresenta diversos pontos com desgaste no pavimento, o que compromete a segurança dos usuários.



LEANDRO ANDRADE PRETO

05/05/2025 12:48:07

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 12:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.igpm.com.br/p1/afda49da766b>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1290/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a roçada e a adoção de providências visando à implantação de calçadas para pedestres em toda a extensão da Rua Lotus, nas proximidades do número 1040, localizada no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Ausência de calçadas adequadas ao longo dessa via e a vegetação que se estende no local compromete a segurança dos pedestres, que são obrigados a circular pela rua, dividindo espaço com os veículos. Essa situação coloca em risco especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A criação de calçadas e roçada é essencial para assegurar a acessibilidade e a proteção dos moradores e usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Abril de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO

05/05/2025 12:02:37

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1291/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a roçada, Rua Calistemon, esquina com a Rua Prímula, localizada no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de roçada na Rua Calistemon, devido ao crescimento excessivo da vegetação, que ocupa a calçada em alguns pontos dificultando a circulação de pedestres e comprometendo a segurança da comunidade e dos moradores da região. A execução desses serviços é essencial para garantir a acessibilidade, melhorar a segurança e proporcionar um ambiente mais organizado e agradável para moradores e os usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Abril de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO

05/05/2025 11:51:06

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 11:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p9230d48186863>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1292/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a realização de obras de pavimentação asfáltica na Rua Rodolpho Artur Hasslmann, localizada na zona rural de Araucária. Caso não seja possível a pavimentação no momento, solicita-se a aplicação de saibro para melhoria imediata das condições da via.

JUSTIFICATIVA

A Rua Rodolpho Artur Hasslmann é atendida por linha de ônibus, mas encontra-se em condições precárias, com trechos de difícil acesso e riscos à segurança do tráfego, especialmente em períodos de chuva. A melhoria da via é urgente, pois afeta diretamente a qualidade do transporte público, o deslocamento dos moradores e a conservação dos veículos que circulam diariamente.

A pavimentação ou, ao menos, a aplicação de saibro garantirá melhores condições de mobilidade para a população e maior segurança no trajeto dos ônibus, beneficiando toda a comunidade da região.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Abril de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO

05/05/2025 11:41:55

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 11:42:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icj.leg.br/bnp7e3cd1b66bb88>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1295/2025

Venho, por meio deste, solicitar à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria Municipal competente, sejam tomadas as devidas providências visando à realização de melhorias no campo de futebol localizado na Rua Coleira do Norte, no bairro Shangai. As solicitações incluem: a colocação de tela de proteção ao redor do campo, a instalação de grama sintética, a construção de um campo de bocha para uso da comunidade, a limpeza e manutenção da horta comunitária existente, bem como a instalação de iluminação adequada no local.

JUSTIFICATIVA

As melhorias solicitadas visam atender às demandas da comunidade local, promovendo o esporte, o lazer e a integração social. A adequação da estrutura existente garantirá maior segurança, conforto e aproveitamento do espaço público por moradores de todas as idades.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO

05/05/2025 12:29:26

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1591/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a realização de providências urgentes para a pavimentação asfáltica da Rua Francisco Orlikoski, no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente pedido devido à atual condição da Rua Francisco Orlikoski, que ainda não possui pavimentação adequada, prejudicando a circulação de veículos e pedestres. A ausência de asfalto causa transtornos como poeira, barro em dias de chuva e deterioração dos veículos que transitam pela via.

Considerando que a Rua Francisco Orlikoski é uma via de acesso importante para os moradores do bairro Thomaz Coelho, é imprescindível que a Secretaria priorize a pavimentação asfáltica, garantindo melhorias na mobilidade, na segurança e na qualidade de vida da comunidade local.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Abril de 2025



LEANDRO ANDRADE PRETO
29/04/2025 09:27:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1595/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Gustavo Botogski, para que solicite à Secretaria Municipal que realize um estudo de viabilidade para a construção de calçada na Rua Maria Fressato Basso, no Bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A medida visa melhorar a acessibilidade e a qualidade de vida dos moradores e usuários da via, promovendo, assim, mais segurança e conforto para todos.



LEANDRO ANDRADE PRETO
29/04/2025 09:25:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de abril de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1596/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a realização de providências para a pavimentação asfáltica da Rua Eng. Antônio Claret Karas, localizada no bairro Capinzal, área rural, via atendida por linha de ônibus.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente pedido em razão da atual condição da Rua Eng. Antônio Claret Karas, que ainda não possui pavimentação adequada, gerando transtornos para os moradores, usuários do transporte coletivo e demais motoristas que trafegam pelo local. A ausência de asfalto provoca poeira, barro em períodos chuvosos e desgaste nos veículos, impactando diretamente a mobilidade e a qualidade de vida dos cidadãos.

Considerando que a Rua Eng. Antônio Claret Karas é uma via de circulação importante na área rural do bairro Capinzal e integra o trajeto da linha de ônibus, é imprescindível que a Secretaria priorize a execução da pavimentação, proporcionando segurança, acessibilidade e melhoria nas condições de tráfego para toda a comunidade atendida.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Abril de 2025



LEANDRO ANDRADE PRETO
29/04/2025 09:23:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1597/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja realizada poda da árvore na Rua Passaúna, esquina com a Rua Potinga nº 371.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição pois, os galhos da árvore estão dificultando a visão dos veículos e dos pedestres, podendo trazer transtornos a sociedade e demais moradores, causando um risco maior de acidente no local.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Abril de 2025.



LEANDRO ANDRADE PRETO
30/04/2025 08:12:07

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1598/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Gustavo Botogoski, para que solicite à Secretaria Municipal competente um estudo de viabilidade para a pavimentação de toda a extensão da Rua José Viscki, localizada no bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A medida visa atender a antiga reivindicação dos moradores da referida via, que enfrentam transtornos frequentes devido à falta de pavimentação, como poeira, lama e dificuldades de trânsito, especialmente em períodos de chuva. A pavimentação trará melhores condições de tráfego, valorização dos imóveis e mais qualidade de vida à população local.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO
29/04/2025 09:26:32

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2025 09:26:32 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p1c08f52c7e638>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1599/2025

Requer à mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que solicite à Secretaria competente que sejam tomadas as providências necessárias para a realização da roçada na Rua Alfredo Parodi, nas proximidades do nº 30, no Centro de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente proposição devido à necessidade urgente de roçada. O local encontra-se, com acúmulo de vegetação, o que tem causado transtornos para pedestres e moradores.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO
30/04/2025 08:59:28

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pa0977de1c8162>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1600/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de serviços de roçada e limpeza nas proximidades do Colégio Estadual Dias da Rocha, localizado na Rua Major Sezino Pereira de Souza, nº 723, garantindo a manutenção do espaço e a segurança dos alunos, funcionários e da comunidade escolar.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de roçada e limpeza nas proximidades do Colégio Estadual Dias da Rocha, devido ao crescimento excessivo da vegetação, que tem dificultado a circulação de pedestres e comprometido a segurança da comunidade escolar e dos moradores da região.

A execução desses serviços é essencial para garantir a acessibilidade, melhorar a segurança e proporcionar um ambiente mais organizado e agradável tanto para os alunos e funcionários do colégio quanto para os usuários da via.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO
30/04/2025 10:13:55

Leandro Andrade Preto

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1601/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, a revitalização do parquinho infantil localizado no final da Rua Flor de Lis, ao lado do número 140, no bairro São Francisco, incluindo a instalação de brinquedos novos, limpeza, retirada de lixos.

JUSTIFICATIVA

A manutenção e revitalização de espaços públicos, especialmente os parquinhos infantis, são essenciais para garantir a segurança, o lazer e o bem-estar das famílias e crianças da comunidade. No local indicado, observa-se o desgaste dos brinquedos, ausência de manutenção adequada e acúmulo de sujeira e vegetação, o que compromete a utilização segura do espaço.

O parquinho é amplamente utilizado por crianças carentes do bairro São Francisco e representa um dos poucos pontos de recreação acessível da região. A instalação de brinquedos novos, aliada à limpeza e manutenção do ambiente, contribuirá para a valorização do espaço público, incentivando o convívio comunitário e promovendo o desenvolvimento saudável da infância.

A ação proposta também visa eliminar possíveis focos de insetos, como mosquitos, e reduzir o risco de acidentes causados pela vegetação alta ou por estruturas danificadas. Portanto, considerando a importância social e comunitária do local, solicita-se que a Secretaria Municipal competente priorize a revitalização completa do parquinho mencionado.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Janeiro de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO
30/04/2025 10:12:19

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Leandro Andrade Preto** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1602/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, nos termos desta indicação, que seja realizada a instalação de uma travessia elevada na Rua Avenida das Araucárias próximo ao nº 365, bairro Birigui, Araucária-PR.

JUSTIFICATIVA

A instalação de uma travessia elevada nesse ponto específico contribuirá significativamente para a redução do risco de acidentes de trânsito, proporcionando maior visibilidade aos pedestres e obrigando os motoristas a reduzirem a velocidade ao se aproximarem do local. Essa medida é fundamental para prevenir atropelamentos e garantir um ambiente mais seguro para a circulação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Abril de 2025

Leandro Andrade Preto

VEREADOR



LEANDRO ANDRADE PRETO

05/05/2025 12:50:59

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 12:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.lgm.com.br/p61d88ead5868a>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1344/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente a realização de campanhas de divulgação do Aplicativo Atende.net de Araucária, utilizando os canais digitais disponíveis (sites e redes sociais).

JUSTIFICATIVA

O Aplicativo Atende.net representa um avanço significativo na interação entre o cidadão e os serviços públicos municipais. Ao concentrar diversas funcionalidades essenciais na palma da mão, o app proporciona maior comodidade e agilidade no acesso a informações e serviços.

Através do Atende.Net App da IPM Sistemas, o usuário pode realizar inúmeras atividades, tais como:

- Emitir o carnê do IPTU;
- Acompanhar o andamento de processos administrativos;
- Consultar informações sobre licitações;
- Realizar agendamentos de consultas médicas;
- Verificar a disponibilidade de medicamentos na rede municipal de saúde.

Benefícios para o Usuário:

- **Multicidade (para diferentes entidades):** Permite que o cidadão acesse serviços de diversas entidades conveniadas através de um único aplicativo instalado em seu dispositivo. Isso é especialmente útil para proprietários de imóveis em diferentes cidades que utilizam o sistema.
- **Multiperfil:** Após a identificação do usuário (via CPF/CNPJ), os serviços são automaticamente agrupados por perfil. Por exemplo, um servidor público pode





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

acessar tanto os serviços destinados ao cidadão comum quanto aqueles específicos para sua função, utilizando o mesmo CPF.

- **Plataforma Única de Serviços:** Os serviços disponíveis no aplicativo são uma extensão do Portal do Cidadão/Autoatendimento online. Dessa forma, o mesmo login (CPF/CNPJ e senha) utilizado no site oficial da Prefeitura pode ser empregado para acessar o aplicativo.

Serviços em Destaque:

Cidadão:

- **Registro de Serviços Públicos (Particity):** Permite reportar ocorrências como manutenção de vias, problemas em bocas de lobo, limpeza de tubulações ou necessidade de reparos em pontes, com a possibilidade de enviar fotos e localização via GPS, além de consultar registros anteriores.
- **Débitos em Aberto:** Possibilita a emissão de guias para pagamentos individuais ou agrupados, bem como a emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND).
- **Consulta de Protocolos/Processos Digitais:** Acompanhamento online do andamento de processos.
- **Informações para Empresas:** Acesso a dados de empresas devidamente inscritas e ativas no município.
- **Parcelamento de Débitos:** Facilidade para adesão a planos de parcelamento de dívidas.
- **Mobilidade Urbana:** Informações sobre pontos de interesse, transporte coletivo e pontos de ônibus próximos.

Saúde:

- **Consultas Médicas:** Agendamento, visualização de consultas agendadas, em espera e já realizadas.
- **Atendimentos Médicos:** Informações sobre atendimentos de enfermagem, multiprofissionais e odontológicos.
- **Medicamentos:** Consulta da disponibilidade e dos medicamentos em uso pelo paciente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- **Vacinas:** Acesso ao histórico de vacinas aplicadas, atrasadas e pendentes.
- **Resultados de Exames:** Visualização online dos resultados de exames.
- **Visitas Domiciliares:** Acompanhamento das visitas domiciliares realizadas.

Informações Adicionais:

A disponibilidade do App Atende.Net é definida por cada entidade contratante, que possui total autonomia para ativar ou desativar serviços conforme suas necessidades.

Os dados do usuário são compartilhados com a entidade somente quando há uma solicitação de acesso. Após o envio, a entidade realiza a análise e aprovação do cadastro, liberando o acesso aos serviços.

Usuários que já possuem cadastro podem acessar o aplicativo informando seu CPF/CNPJ e senha, ou utilizar o modo anônimo para algumas funcionalidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas do Plenário para a aprovação desta Indicação, para que, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VILSON CORDEIRO
29/04/2025 15:18:01

Vilson Cordeiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1345/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente, a viabilização da implantação de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança, abrangendo áreas internas e externas de todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Especialidades e Apoio Diagnóstico (CECC), Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas (CEMO), Centro de Saúde da Mulher e da Criança (CSMI), Pronto Atendimento Infantil (PAI) e Hospital Municipal de Araucária (HMA).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa contribuir significativamente para a segurança e o bem-estar tanto dos usuários quanto dos servidores das unidades de saúde mencionadas. A instalação de um sistema de monitoramento por câmeras de segurança representa uma medida eficaz para mitigar os danos decorrentes de vandalismo ao patrimônio público, além de proporcionar um ambiente mais seguro para todos.

Propõe-se a instalação de câmeras com ampla cobertura nas áreas internas de maior fluxo de pacientes, profissionais de saúde (enfermeiros, médicos e demais integrantes do quadro funcional) e nas áreas externas, incluindo estacionamentos e vias de circulação adjacentes às edificações.

É importante ressaltar que a instalação e o posicionamento das câmeras deverão observar rigorosamente a legislação vigente, garantindo a privacidade e a intimidade de todos, não sendo permitida a instalação em locais que possam comprometer esses direitos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Dessa forma, o sistema de monitoramento proposto atuará como um importante instrumento de apoio tanto aos serviços de saúde, ao dissuadir atos de violência e vandalismo, quanto à segurança geral, ao facilitar a identificação de eventuais ocorrências e auxiliar em investigações, se necessário.

Ante o exposto, requer-se o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta Indicação, para que, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora e, conseqüentemente, ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2025.



VILSON CORDEIRO
29/04/2025 16:30:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/04/2025 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p8b1f2841615e>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1390/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. **Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski**, para que, por intermédio das secretarias competentes, Sugerimos um estudo de implantação do terceiro turno de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias da Saúde da Família (ESF) no Município de Araucária, compreendido entre 17h00 (dezesete horas) e 21h00 (vinte e uma horas), de segunda a sexta-feira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, sobretudo os trabalhadores que atuam em horário comercial e não conseguem comparecer às UBS durante o expediente convencional.

A Atenção Básica é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), com capacidade de resolver até 80% dos problemas de saúde da população. A oferta de atendimento em horário alternativo contribuirá para desafogar as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e o Pronto Atendimento Infantil (PAI), que frequentemente enfrentam superlotação e são alvos de reclamações da população.

Experiências bem-sucedidas em municípios como Soledade e Santa Rosa, no estado do Rio Grande do Sul, demonstram que a implantação do terceiro turno de atendimento melhora os indicadores de saúde e amplia o alcance das ações preventivas, promovendo maior resolutividade e satisfação dos usuários.

Dessa forma, solicito a atenção e análise do Poder Executivo quanto à implantação dessa medida de caráter social, que visa garantir dignidade e acesso igualitário à saúde pública no município de Araucária.

Araucária, 05 de Maio de 2025.



CELSONICACIO DA SILVA

05/05/2025 14:51:53

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSONICACIO DA SILVA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Nilso Vaz Torres** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1400/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a continuação do asfalto na R. Luiz Carlos Prussal Junior na localidade do Guajuvira de cima.

JUSTIFICATIVA

O trecho atualmente sem asfalto apresenta diversos problemas, como excesso de poeira em períodos de seca e lama em dias chuvosos, dificultando o tráfego de pedestres, ciclista e veículos, inclusive o transporte escolar e público, além de promover o bem-estar da população e atender às demandas crescentes da comunidade. Diante disso solicito a Mesa Diretora responsável para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Abril de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

05/05/2025 10:40:04

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES

VEREADOR

(Assinado digitalmente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1441/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a implantação de placas informativas e outdoors em áreas de proteção ambiental permanente que estão sujeitos a ocupação na Comunidade Rio Negro, bairro Capela Velha, com fiscalização periódica para garantir sua efetividade.

JUSTIFICATIVA

A Comunidade Rio Negro tem sido alvo constante de ocupações, impulsionadas pela demanda por moradia acessível. Infelizmente, essa situação é explorada por indivíduos que comercializam lotes sem documentação válida, muitas vezes sem qualquer direito sobre as terras. Tal prática não apenas lesa financeiramente famílias vulneráveis, mas também gera conflitos fundiários, sobrecarrega os serviços públicos e compromete a ordem urbana.

A instalação de placas e outdoors com informações claras sobre as consequências legais de ocupações nas devidas áreas visa:

- Combater a desinformação, alertando a população sobre os perigos de ocupar áreas de proteção ambiental permanente;
- Desestimular a ação de grileiros, protegendo famílias de golpes;
- Preservar o patrimônio público, o meio-ambiente e a integridade social, evitando futuros despejos traumáticos e gastos com ações judiciais.

Sugere-se, ainda, que a fiscalização seja realizada semanalmente para assegurar a manutenção das placas e a efetividade da medida, em parceria com órgãos competentes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de 25 de abril de 2025.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR CARLOS LISBOA
28/04/2025 10:29:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2025 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icp.gov.com.br/pdf/241868c430c>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Gilmar Carlos Lisboa**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de leis, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1445/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal que avalie e execute a revitalização completa do Armazém da Praça do Arvoredo, no bairro Capela Velha bem como a finalização do banheiro público localizado entre as extremidades das ruas Vale do Rio Doce e Domingos Rocha, garantindo adequação às normas sanitárias e de acessibilidade.

JUSTIFICATIVA

1. Relevância Social:

O Armazém da Praça do Arvoredo é um equipamento público essencial para a comunidade, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade. Semanalmente, ali são realizadas ações de distribuição de frutas, verduras e legumes, suprimindo necessidades básicas de centenas de famílias.

2. Demanda por Infraestrutura:

Devido ao grande fluxo de pessoas (que chegam a formar filas por horas), usuários e voluntários iniciaram a construção emergencial de um banheiro comunitário anexo ao Armazém. No entanto, a obra encontra-se inacabada, o que:

- Compromete a dignidade dos beneficiários;
- Gera riscos sanitários (como falta de higiene e contaminação);
- Desperdiça o potencial do espaço como polo de inclusão social.

3. Legalidade e Viabilidade:

A intervenção alinha-se às competências municipais previstas no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e à Política Nacional de Saneamento Básico, além de atender a:

- Saúde Pública: Evita a proliferação de doenças;
- Ordenamento Urbano: Valoriza um espaço subutilizado;
- Direitos Humanos: Assegura condições mínimas de bem-estar.

Diante do exposto, solicita-se:

- A Conclusão do banheiro público, com acessibilidade universal e manutenção periódica;
- Reconstrução do Armazém (realizar obra com material resistente e fazer reparos necessários).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2025.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT
VEREADOR**




GILMAR CARLOS LISBOA
30/04/2025 09:19:19
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p5c1148a201662>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1528/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizado o alargamento da Rua Sonia Regina Fiuzaendo, no bairro Campina da Barra, bem como um estudo de viabilidade para pavimentação asfáltica.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a via apresenta dimensões reduzidas, o que compromete o fluxo de veículos, dificulta o tráfego de pedestres e aumenta os riscos de acidentes. Além disso, a rua encontra-se sem pavimentação adequada, o que gera diversos transtornos à população local, como excesso de poeira em períodos secos, acúmulo de lama em dias chuvosos e degradação da saúde pública e ambiental. A ausência de pavimento também contribui para a desvalorização dos imóveis da região e dificulta a expansão de atividades comerciais e serviços.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
30/04/2025 10:30:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1529/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, que seja realizado o Estudo de Viabilidade de Instalação de Redutor de Velocidade na Rua Bernardino Lemos, próximo ao numeral 184.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica devido ao intenso fluxo de pedestres na referida via, especialmente em horários de pico, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. A medida visa garantir maior segurança aos transeuntes, especialmente crianças, idosos e demais moradores da região.

Certo de contar com a atenção de Vossa Senhoria para esta demanda da comunidade, renovo meus cumprimentos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO ALMEIDA PAVONI
30/04/2025 10:12:05

Fabio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1634/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, que seja realizado a manutenção do ponto de ônibus localizado na Rua Luiz Stigar, bairro Capoeira Grande (ANEXO).

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o crescimento excessivo da vegetação compromete o acesso e a segurança dos usuários, dificultando a visualização do ponto e obrigando os passageiros a permanecerem próximos à via enquanto aguardam o transporte, aumentando os riscos de acidentes. Além disso, a grama alta favorece o surgimento de insetos, animais peçonhentos e o descarte irregular de lixo, o que pode afetar diretamente a saúde pública.

Certo de contar com a atenção de Vossa Senhoria para esta demanda da comunidade, renovo meus cumprimentos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 05 de maio de 2025.

Fabio Pavoni
Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 11:51:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1635/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, que seja realizado a troca das manilhas existentes no córrego localizado na Rua Luiz Stigar, bairro Capoeira Grande. (ANEXO).

JUSTIFICATIVA

A atual infraestrutura do córrego apresenta sinais evidentes de deterioração, com manilhas danificadas, frequentemente obstruídas e com diâmetro insuficiente para comportar o volume de águas pluviais que escoam pela via, especialmente durante o período chuvoso. A situação tem gerado transtornos à população e motivado manifestações de descontentamento por parte da comunidade local, uma vez que o trecho afetado está situado em rota de passagem de pedestres.

A presença de água acumulada e a precariedade da estrutura aumentam significativamente o risco de quedas e acidentes, especialmente para crianças e idosos.

Certo de contar com a atenção de Vossa Senhoria para esta demanda da comunidade, renovo meus cumprimentos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de abril de 2025.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 11:50:40

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1636/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria competente, realize um estudo de viabilidade para a instalação de redutores de velocidade na Rua Nossa Senhora dos Remédios com a Rua Professor João Chorosnicki.

JUSTIFICATIVA

A instalação de redutores de velocidade é necessária devido à alta velocidade dos veículos no local, colocando em risco a segurança de pedestres e moradores. A instalação dos redutores contribuirá para a redução de acidentes e garantirá maior proteção aos usuários da via, especialmente em áreas com grande fluxo de pessoas.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 15:54:18

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1637/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria competente, para que seja realizado a Manutenção de calçamento na Rua Pedro Druszczy na altura do complexo São Vicente de Paulo, onde existe o Caps AD Centro e a base do SAMU.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local, por se tratar de um pedido dos munícipes.

A via supracitada tem grande movimento de veículos, e seu calçamento não é regular, quando existente, dificultando que pedestres, principalmente crianças e pessoas com dificuldade de locomoção possam se deslocar



Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
05/05/2025 15:56:14

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1638/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da Secretaria competente, seja feito o estudo de viabilidade para a implantação de um parquinho na Capela Santo Estanislau localizada no Rio Verde Acima.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos o atendimento no local indicado, pois a instalação de um parquinho nesta localidade se faz necessária para atender às demandas das famílias da comunidade, proporcionando um ambiente seguro e apropriado para o desenvolvimento social e motor das crianças. Além de contribuir para o bem-estar infantil.

Dessa forma, solicito ao distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 15:59:50

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1640/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de patrolamento na Rua Aleixo Czelusniak, localizado no Formigueiro.

JUSTIFICATIVA

A realização do serviço de patrolamento se dá pela necessidade de garantir melhores condições de trafegabilidade e segurança para os motoristas e pedestres. O desgaste causado pelo tráfego constante e as condições climáticas adversas resultaram em buracos e irregularidades na via, comprometendo o fluxo de veículos e a qualidade de vida dos moradores.

O patrolamento visa restaurar a pavimentação, proporcionando uma estrada mais segura e confortável para a população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 16:02:51

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1641/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, que seja realizado a instalação de iluminação na Rua Luiz Stigar, bairro Capoeira Grande (Anexo).

JUSTIFICATIVA

A ausência de iluminação adequada compromete significativamente a visibilidade durante o período noturno, aumentando o risco de acidentes especialmente por se tratar de uma área localizada em frente a um ponto de ônibus, onde há constante circulação de pessoas e, portanto, uma necessidade ainda maior de segurança e infraestrutura adequada.

Certo de contar com a atenção de Vossa Senhoria para esta demanda da comunidade, renovo meus cumprimentos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de abril de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
05/05/2025 15:53:02

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgpm.com.br/p69131804f9991>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1643/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de patrolamento, alargamento e roçada na rua Manoel Pedro da Costa Barbosa, localizada em General Lúcio.

JUSTIFICATIVA

A realização dos serviços é essencial para a manutenção e aprimoramento da infraestrutura viária, refletindo diretamente na melhoria das condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida dos moradores da região. A via, atualmente, apresenta irregularidades que dificultam o tráfego de veículos e pedestres, além de condições que comprometem a estética e o bem-estar do local.

A solicitação desses serviços responde a uma demanda da comunidade local, que busca, proporcionar melhores condições de acessibilidade, conforto e segurança no cotidiano dos cidadãos, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável e a valorização da área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 16:04:44

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1644/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de patrolamento, alargamento e roçada na rua João Kotowiz, localizada em General Lúcio.

JUSTIFICATIVA

A realização dos serviços é essencial para a manutenção e aprimoramento da infraestrutura viária, refletindo diretamente na melhoria das condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida dos moradores da região. A via, atualmente, apresenta irregularidades que dificultam o tráfego de veículos e pedestres, além de condições que comprometem a estética e o bem-estar do local.

A solicitação desses serviços responde a uma demanda da comunidade local, que busca, proporcionar melhores condições de acessibilidade, conforto e segurança no cotidiano dos cidadãos, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável e a valorização da área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 16:05:18

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1645/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizado a instalação de placas de localização no cruzamento das ruas Expedicionário Antônio Durau e Rua da Imigração Ucraniana, na localidade de Rio Verde Abaixo (foto em anexo).

JUSTIFICATIVA

A instalação de placas de localização é fundamental para melhorar a orientação de moradores, visitantes, prestadores de serviços e veículos de emergência. A ausência de sinalização adequada pode gerar confusão, atrasos e dificuldades no deslocamento, especialmente para quem não reside na região. Além disso, a medida contribui para a organização urbana e valorização da localidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 16:39:35

CÂMARA MUNICIPAL DE

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1646/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o serviço de roçada em toda extensão da rua Expedicionário Antonio Durau, localizada no Rio Verde Abaixo.

JUSTIFICATIVA

A roçada não só promove a limpeza e organização, mas também contribui para a valorização da área rural, tornando o espaço mais agradável e acolhedor para quem reside ou visita o local. Uma via limpa reflete o comprometimento com o bem-estar da população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 16:40:06

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1647/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a realocação de fios soltos na rua Joaquim Palhano, próximo ao número 209, no centro (fotos em anexo). Caso a demanda não seja de competência da Prefeitura, solicitamos, por gentileza, que seja encaminhada ao órgão responsável.

JUSTIFICATIVA

A presença de fios soltos representa um risco à segurança dos pedestres e motoristas que circulam pela via. Além disso, os cabos expostos comprometem a estética urbana e podem indicar problemas na infraestrutura de telecomunicações ou energia. A realocação adequada desses fios é essencial para garantir a segurança, a organização e a qualidade dos serviços públicos no local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

05/05/2025 16:41:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1565/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da construção de calçadas para pedestres na rua Tiriva - Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição tendo em vista que a ausência de calçadas adequadas agrava a situação, dificultando a acessibilidade de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A construção de calçadas nessa via é fundamental para proporcionar mais segurança e conforto à população, garantindo um trajeto adequado para os pedestres.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de abril de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
29/04/2025 17:03:39

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1568/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de iluminação pública na ponte e nas proximidades da Escola Municipal Marcos Freire na Av. Das Nações, no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que este trecho que fica localizada a ponte não possui iluminação, causando insegurança para os moradores, transeuntes, e alunos da Escola Municipal Senador Marcos Freire, especialmente no período noturno. A instalação de iluminação pública proporcionará maior segurança, melhor visibilidade e qualidade de vida para os cidadãos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/04/2025 08:39:05

Sebastião Valter Fernandes

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1583/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, autorize o Poder Executivo Municipal a criar o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a que a criação do cargo de Fiscal de Obras e Posturas permitirá a ampliação do alcance das ações de fiscalização, promovendo maior controle, legalidade e ordenamento nas atividades urbanas, além de contribuir para a arrecadação municipal por meio da aplicação adequada da legislação. Diante disso, a presente indicação visa atender a uma necessidade concreta da administração pública municipal, fortalecendo o compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável, o respeito às normas municipais e a qualidade de vida da população de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/04/2025 11:48:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1615/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de redutor de velocidade na rua José Butkoski, em frente ao número 104, localizada no bairro Chapada.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a referida via registra há um tráfego intenso de veículos, muitos dos quais transitam em alta velocidade, colocando em risco a segurança de quem circula pelo local. A falta de um redutor de velocidade contribui para esse cenário, tornando a travessia perigosa, especialmente nos horários de entrada e saída dos caminhões. Diante disso, a instalação de um redutor de velocidade é essencial para garantir a segurança de crianças, moradores e demais pedestres, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um trânsito mais organizado e seguro.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/04/2025 09:35:06

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1616/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a revitalização e manutenção do playground localizado na rua Francisco de Assis Bini, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o playground instalado apresenta sinais de desgaste, com diversos equipamentos danificados, ferragens expostas, pintura comprometida e ausência de manutenção adequada, o que compromete diretamente a segurança das crianças e a funcionalidade do espaço.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/04/2025 12:49:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 12:49:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icj.lgm.com.br/p926cb1864f817>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1617/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a implantação de uma travessia elevada na rua Professor Alfredo Parodi, localizado no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição devido ao intenso fluxo de pedestres e veículos na rua em frente à Prefeitura onde há necessidade de promover maior segurança viária no local, especialmente para pedestres que transitam diariamente, incluindo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A via em questão registra grande fluxo de veículos e, frequentemente, condutores excedem os limites de velocidade, aumentando o risco de acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/04/2025 09:33:28

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1619/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o retorno da Equipe de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a necessidade de assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, bem como de garantir a proteção dos recursos naturais e o controle de atividades potencialmente poluidoras. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/04/2025 09:49:34

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1632/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da secretaria competente, promova a instalação de um redutor de velocidade na rua Maria Rosa Cornelsen Hasselmann, em frente ao CMEI Professora Veronica Bohaenko Daneliu, localizada no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que na *referida via registra há um tráfego intenso* de veículos, muitos dos quais transitam em alta velocidade, *colocando em risco a segurança de quem circula pelo local. A falta de um redutor de velocidade contribui para esse cenário, tornando a travessia perigosa, especialmente nos horários de pico.* Diante disso, a instalação de um redutor de velocidade é essencial para garantir a segurança de crianças, moradores e demais pedestres, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um trânsito mais organizado e seguro.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/04/2025 13:23:24

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1607/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize o estudo de faixa amarela na Rua: Alagoas do Nº 175 ao 252.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta solicitar a implantação de **faixa amarela de proibição de estacionamento ou parada na Rua Alagoas**, no trecho entre os números 175 ao 252, localizada no bairro Iguaçu nesta cidade.

O pedido se justifica pelo intenso fluxo de veículos na via, principalmente nos horários de pico, o que tem causado frequentes congestionamentos e dificuldade de circulação, sobretudo quando veículos estacionam em ambos os lados da rua. A ausência de sinalização adequada tem contribuído para transtornos, como:

- Acidentes
- Obstrução de calçadas e acessos a garagens;
- Dificuldade para a passagem de veículos maiores, como caminhões de coleta e ambulâncias.

Diante do exposto, solicito, com o devido respeito, que o distinto Plenário vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, sejam adotadas as providências necessárias para a realização da reforma do espaço.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**
05/05/2025 08:42:29
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1608/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que viabilize o estudo de retirada de inservíveis no CMEI JARDIM DAS ARAUCÁRIAS.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica a pedido da unidade, visando à retirada de materiais inservíveis acumulados nas dependências do CMEI Jardim das Araucárias. Os itens encontram-se devidamente separados e identificados, aguardando o recolhimento conforme os procedimentos estabelecidos.

A ação tem como objetivo liberar espaço físico, garantir a segurança no ambiente escolar e manter a organização adequada da unidade.

Diante do exposto, solicito, com o devido respeito, que o distinto Plenário vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, sejam adotadas as providências necessárias para a realização da reforma do espaço.

ARAUCÁRIA 5 DE MAIO DE 2025

**FABIO RODRIGO PEDROSO**
05/05/2025 13:55:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1621/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizado a alteração dos horários da linha de ônibus Santa Regina, de forma que contemple os horários de entrada e saída do Centro de Capacitação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), situado na Rua João Besciak, 75, bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem por objetivo adequar os horários da linha Santa Regina, permitindo que o transporte coletivo atenda de forma mais eficaz os alunos, servidores e demais usuários do Centro de Capacitação da SMAS. Atualmente, os horários não coincidem com os períodos de entrada e saída do local, que ocorrem das 08h às 12h e das 13h às 17h.

Recomenda-se que os novos horários permitam que o ônibus chegue ao ponto mais próximo ao Centro de Capacitação com antecedência mínima de 15 minutos antes dos turnos (07h45 e 12h45) e que haja horários de retorno ao menos 15 minutos após o término das atividades (11h55 e 17h), garantindo assim conforto, segurança e pontualidade aos usuários do transporte público.

A alteração beneficiará diretamente os frequentadores do Centro e incentivará o uso do transporte coletivo, otimizando o serviço oferecido pela administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Maio de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

05/05/2025 16:01:46

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/05/2025 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pd58b9c90f1801>.



Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1622/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade para a pavimentação asfáltica, calçamento na rua Professora Araci Conceição Busquette, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da comunidade procuraram este vereador solicitando a pavimentação asfáltica na via pois ela não possui, o que prejudica quem transita por aquela região, tanto motoristas quanto pedestres. Os veículos que por ali passam são danificados devido aos buracos e deformidades na estrada e, em dias de chuva o problema fica ainda pior.

Além disso, a poeira levantada com a passagem de veículos pode causar problemas respiratórios aos moradores e pedestres que passam pelo local, causando um prejuízo enorme entre as famílias.

Além da pavimentação asfáltica, é necessária também a construção de calçadas acessíveis, serviços de drenagem, paisagismo, lixeiras ecológicas e sinalização. Portanto a conclusão da construção do pavimento nesta rua, certamente amenizará as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade e, sobretudo valorizará os patrimônios.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

30/04/2025 13:50:32

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1623/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade para a continuação da pavimentação asfáltica e calçamento na rua Caetano Alves Ferreira, Guajuvira.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da rua Caetano Alves Ferreira após o número 381(foto em anexo) procuraram este vereador solicitando a pavimentação asfáltica na via pois ela não possui, o que prejudica quem transita por aquela região, tanto motoristas quanto pedestres. Os veículos que por ali passam são danificados devido aos buracos e deformidades na estrada e, em dias de chuva o problema fica ainda pior.

Além disso, a poeira levantada com a passagem de veículos pode causar problemas respiratórios aos moradores e pedestres que passam pelo local, causando um prejuízo enorme entre as famílias.

Além da pavimentação asfáltica, é necessária também a construção de calçadas acessíveis, serviços de drenagem, paisagismo, lixeiras ecológicas e sinalização. Portanto a conclusão da construção do pavimento nesta rua, certamente amenizará as dificuldades da comunidade, embelezará a cidade e, sobretudo valorizará os patrimônios.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

30/04/2025 14:27:02

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1624/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade para que seja aplicado multa, sanções e até a cassação da CNH para motoristas que abandonarem animais em vias públicas no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais é uma prática cruel e configura crime, conforme prevê a legislação federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais, no art.32, trata do crime de praticar abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena é prevista de detenção de três meses, a um ano e multa.

A negligência, os maus-tratos e o abandono de animais representam não apenas uma violação dos direitos desses seres, mas também um problema social, além de ser uma questão ética e moral, a defesa dos direitos dos animais está diretamente ligada à saúde pública, ao equilíbrio ambiental.

A aplicação de medidas mais rigorosas, como multas pesadas e a cassação da CNH, para motoristas infratores, visa exibir essa prática lamentável, concretizar a população sobre responsabilidade na guarda de animais e proteger tanto a vida animal quanto a segurança de trânsito.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Abril de 2025

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aplicação de multa, sanções administrativas para motoristas que abandonarem animais em vias públicas no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art.1º Fica proibido o abandono de animais em vias públicas, logradouros, estradas e demais espaços públicos no Município de Araucária.

Art. 2º O motorista que for flagrado abandonando animal em via pública, seja por meio de denúncias devidamente comprovadas ou por fiscalização direta, estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplica em dobro em caso de reincidência;

II – Pontuação máxima na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), equivalente a infração gravíssima;

III – Suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

IV- Em caso de reincidência, poderá haver a cassação da CNH, nos termos da legislação federal vigente.

Art.3º A aplicação da multa e das demais sanções previstas nesta Lei não exclui a responsabilidade civil e penal do infrator, nos termos da legislação estadual e federal, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998.

Art.4º As denúncias poderão ser realizadas por qualquer cidadão, mediante apresentação de provas, como imagens, vídeos, testemunhos/ou registros oficiais de órgãos de fiscalização.

Art.5º A arrecadação proveniente das multas será destinada exclusivamente a políticas públicas e proteção e bem-estar animal no Município de Araucária.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária 30 de abril de 2025.



Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER JOSÉ CHEFER

30/04/2025 15:32:04

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1628/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade da possibilidade de conceder Vale-Alimentação ou tickets-refeição e as credenciais de estacionamento às protetoras e protetores de animais que tenham o cadastro na Prefeitura Municipal De Araucária, como feiras de adoção, campanhas de vacinação e demais eventos.

JUSTIFICATIVA

Essa proposição se justifica pois os protetores e protetoras de animais desempenham um papel fundamental na proteção da vida animal em nosso município, muitas vezes de forma voluntária, utilizando recursos próprios para garantir alimentação, cuidados veterinários e abrigo aos animais abandonados ou vítimas de maus-tratos.

Durante eventos promovidos pela municipalidade, essas cidadãs e cidadãos dedicam tempo, esforço e recursos pessoais, contribuindo diretamente para sucesso das ações públicas.

A concessão de um vale alimentação e as credenciais para o estacionamento nos dias de atuação nesses eventos seriam uma forma simbólica, porém justa, de reconhecimento e incentivo ao trabalho desses importantes colaboradores da causa animal.

Tal medida não apenas valoriza o trabalho voluntário, como também fortalece a política pública de proteção animal no município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de abril de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

05/05/2025 14:49:49

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

